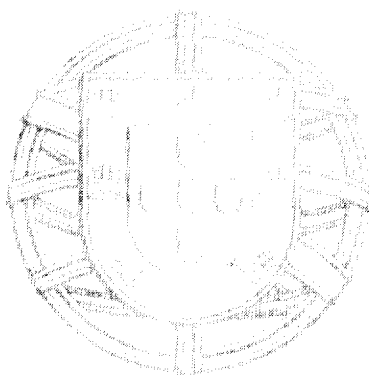




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério da Saúde

Portaria n.º 290/88:

Fixa a comparticipação do Estado no preço dos
medicamentos

1978-(2)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 290/88

de 9 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

Nos termos referidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 157/88, de 4 de Maio, é fixada a comparticipação do Estado no preço dos medicamentos constante de tabela anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Ministério da Saúde.

Assinada em 4 de Maio de 1988.

A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Tabela anexa à Portaria n.º 290/88, de 9 de Maio, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 157/88, de 4 de Maio

Escalão A

Antidiabéticos orais e injectáveis (ix-5).
Antiepilépticos (ii-5).
Antiglaucomatosos sistémicos e tópicos.
Anti-hemofílicos (a).
Antiparkinsonianos (ii-4).
Citostáticos, imunossuppressores e outros medicamentos usados em oncologia (xvii) (a).
Tuberculostáticos e antilepróticos (i-5) (b).
Hormonas hipofisárias, antidiurética e do crescimento (ix-1) (a).
Medicamentos específicos para hemodiálise.

Escalão B

Anovulatórios.
Antiarrítmicos (iv-2).
Antiasmáticos simples (do vi-2).
Anticoagulantes e fibrinolíticos (v-2).
Anti-hipertensores (iv-4).
Antimaláricos (i-6).
Anti-reumáticos simples de acção sistémica (x).
Antilcerosos (do vii-2 e do vii-5).
Cardiotónicos (iv-1).
Diuréticos (viii-1).
Etiotrópicos de acção sistémica (i-3, i-4, i-8, i-11 do viii-2).
Hormonas da tiroide e antitiroideus (ix-3).
Vasodilatadores coronários (do iv-5).

Escalão C

Grupo I — Etiotrópicos, imunoterápicos e desinfectantes

Imunoglobulinas e soros (i-1).
Vacinas não incluídas nos planos nacionais de vacinação (i-2).
Anti-helmínticos (i-7).
Outros antiparasitários (i-9).

Grupo II — Sistema nervoso cérebro-espinal

Relaxantes musculares (ii-3).
Antieméticos e antivertiginosos (ii-6).
Analépticos (ii-7).
Sedativos, hipnóticos e tranquilizantes (ii).
Antidepressivos e psicotónicos (ii-9).
Neurolépticos (ii-10).
Analgésicos e antipiréticos simples (ii-11).
Analgésicos estupefacientes (ii-12).
Outros medicamentos do SNC (ii-13), à excepção dos considerados antiasténicos e ou tónicos.

(a) Intervenção nula do utente quando prescritos e fornecidos pelos serviços especializados respectivos dos estabelecimentos de cuidados diferenciados e aplicados sob a sua vigilância e controle. Em caso de aviamento pelas farmácias a comparticipação do Estado é de 50 %.

(b) Intervenção nula do utente quando prescritos e fornecidos pelas unidades oficiais de cuidados de saúde. Em caso de aviamento pelas farmácias a comparticipação do Estado é de 50 %.

Grupo III — Sistema nervoso vegetativo

Todos os medicamentos incluídos.

Grupo IV — Aparelho cardiovascular

Vasopressores (iv-3).
Vasodilatadores periféricos (do iv-5).
Medicamentos venotrópicos (iv-6).
Antilipémicos (iv-7).

Grupo V — Sangue

Antianémicos (v-1).
Hemostáticos (v-3).

Grupo VI — Aparelho respiratório

Antidiscrínicos e mucolíticos simples (do vi-1).
Broncodilatadores e antiasmáticos em associações (do vi-2).

Grupo VII — Aparelho digestivo

Medicamentos substitutivos das secreções digestivas (vii-1).
Antiácidos (do vii-2).
Obstipantes e adsorventes (vii-4).
Anti-sépticos e outros medicamentos usados nas doenças intestinais (vii-5), à excepção dos antiulcerosos intestinais.
Preparados de aplicação tópica no recto (vii-7).
Medicamentos simples que actuam no fígado e vias biliares (do vii-8).

Grupo VIII — Aparelho geniturinário

Acidificantes e alcalinizantes (do viii-2).
Fórmulas de aplicação na vagina (viii-3), à excepção dos produtos considerados de higiene.
Medicamentos que actuam no útero (viii-4).

Grupo IX — Hormonas e outros medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

Hormonas hipofisárias e placentárias (ix-1), à excepção das hormonas antidiuréticas e do crescimento.
Corticosteróides (ix-2).
Estrogénios e progestagénios (ix-5), à excepção dos usados como anovulatórios.
Androgénios e anabolizantes (ix-6).
Associações de hormonas (ix-7), à excepção das usadas como anovulatórios.
Outros medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas (ix-8).

Grupo X — Medicamentos anti-reumáticos e outros anti-inflamatórios

Outros anti-inflamatórios.

Grupo XI — Medicação antialérgica

Todos os medicamentos incluídos.

Grupo XII — Nutrição

Vitaminas e sais minerais simples (do xii-4) e as seguintes associações: A + D; A + E; A + E + B6; cálcio + vitamina D (xii-1).

Grupo XIII — Correctivos da volémia e das alterações hidroelectrolíticas nutrientes injectáveis

Todos os medicamentos incluídos.

Grupo XIV — Medicamentos de aplicação tópica na pele

Etiotrópicos (xiv-1).
Anti-inflamatórios (do xiv-2).
Androgénios e anabolizantes (ix-6).
Associações de hormonas (ix-7), à excepção das usadas como anovulatórios.
Outros medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas (ix-8).

Grupo XV — Medicamentos de aplicação tópica em otorrinolaringologia

Medicamentos para aplicação tópica na orofaringe e fossas nasais anti-inflamatórios (do xv-2).

Grupo XVI — Medicamentos de aplicação tópica em oftalmologia

Etiotrópicos e adstringentes (xvi-1).
Midiáticos (xvi-2).
Mióticos (xvi-3) e outros medicamentos usados em oftalmologia (xvi-4), à excepção dos antiglaucomatosos.

Grupo XXI — Produtos não classificados

Todos, à excepção dos considerados antiasténicos e ou tónicos.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 18\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex